

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

MATHEUS ARAÚJO MIRANDA

**ANÁLISE DOS GASTOS COM A SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, NO
PERÍODO PRÉ E INÍCIO DA PANDEMIA DO COVID-19 - 2017 E 2020**

MACEIÓ

2022

MATHEUS ARAÚJO MIRANDA

**ANÁLISE DOS GASTOS COM A SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, NO
PERÍODO PRÉ E INÍCIO DA PANDEMIA DO COVID-19 - 2017 E 2020**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Graduação em
Ciências Contábeis da Universidade Federal
de Alagoas como um dos requisitos para
obtenção do título de bacharel em Ciências
Contábeis.

Orientadora: Dra. Marluce Salgueiro

MACEIÓ

2022

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico Bibliotecária
Responsável: Jorge Raimundo da Silva – CRB-4 – 1528

M672a Miranda, Matheus Araújo.
Análise dos gastos com a saúde no Município de Maceió/AL, no período pré e início da pandemia do Covid-19 - 2017 e 2020. / Matheus Araújo Miranda – Maceió, 2022.
52 f. : il.

Orientadora: Marluce Salgueiro.
Monografia (TCC em Ciências Contábeis : bacharelado) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Maceió, 2022.

Bibliografia: f. 50-52.

1. Despesa pública – Maceió (AL). 2. Análise financeira. 3. Administração pública. 3. Orçamento público – Maceió (AL). I. Título.

CDU: 330.567.4:61

FOLHA DE APROVAÇÃO

MATHEUS ARAÚJO MIRANDA

ANÁLISE DOS GASTOS COM A SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, NO PERÍODO PRÉ E INÍCIO DA PANDEMIA DO COVID-19 - 2017 E 2020

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em 14 / 12 / 2022

Banca Examinadora

MARLUCE ALVES DE ALMEIDA
SALGUEIRO:07320396491

Assinado de forma digital por MARLUCE ALVES DE
ALMEIDA SALGUEIRO:07320396491
Dados: 2022.12.19 17:16:58 -03'00'

Prof. Dra Marluce Alves de Almeida Salgueiro (Orientadora)
Faculdade de Economia Administração e Contabilidade
Universidade Federal de Alagoas

ALEXANDRA DA SILVA
VIEIRA:89493087468

Assinado de forma digital por
ALEXANDRA DA SILVA
VIEIRA:89493087468
Dados: 2022.12.22 08:42:25 -03'00'

Prof. MSc. Alexandra da Silva Vieira (Examinador interno)
Faculdade de Economia Administração e Contabilidade
Universidade Federal de Alagoas



Documento assinado digitalmente
ERICA XAVIER DE SOUZA
Data: 20/12/2022 07:12:31-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Prof. MSc. Erica Xavier de Souza (Examinador interno)
Faculdade de Economia Administração e Contabilidade
Universidade Federal de Alagoas

DEDICATÓRIA

Este trabalho é todo dedicado aos meus pais, pois é graças aos seus esforços que hoje posso concluir o meu curso.

AGRADECIMENTOS

A Deus por permitir mais uma conquista.

Aos Professores pela orientação segura e liberdade na condução deste trabalho.

RESUMO

A falta de investimento no setor público vem afetando o bem estar social no Brasil, devido à falta de comprometimento, responsabilidade e ética por parte dos governantes, estes por serem responsáveis para garantir uma boa qualidade de vida para a população, atender as necessidades básicas nas áreas de educação, saúde pública, segurança, entre outras, como por exemplo, gerar empregos e dar uma moradia digna a sobrevivência de todo cidadão. O presente trabalho tem como objetivo geral analisar o comportamento dos gastos com saúde no município de Maceió/AL, nos três anos que antecederam a pandemia do COVID-19 e no ano de 2020, considerado ápice da contaminação pelo vírus, para demonstrar os principais resultados alcançados, baseado nos limites legais estabelecidos pelo governo federal, estadual e municipal no enfrentamento a pandemia. Para alcançar o objetivo do estudo foram utilizados os dados elaborados e disponibilizados através do Portal da Transparência do município de Maceió, além das informações publicadas nos sites do governo federal. A metodológica adotada nesse estudo utilizou a técnica de pesquisa descritiva e exploratória na análise dos gastos com saúde, para atender aos serviços básicos, que são direitos fundamentais, elencados na Constituição Federal em seu artigo 6º. A maioria da população maceioense não conhece como o poder executivo municipal vem aplicando os recursos arrecadados dos contribuintes e aqueles recebidos por transferência para solucionar os problemas de saúde na cidade de Maceió, principalmente quando o planeta se depara com uma pandemia que dizimou milhões de seres humanos na face da terra. As análises dos dados coletados e tabulados através de tabelas e gráficos, concluiu que o órgão municipal foi ineficiente na aplicação desses recursos públicos.

Palavras chaves: Maceió/AL. Gastos. Análise financeira. Administração pública. População. Orçamento.

ABSTRACT

The lack of investment in the public sector has been affecting social well-being in Brazil, due to the lack of commitment, responsibility and ethics on the part of government officials, who are responsible for ensuring a good quality of life for the population, meeting basic needs in areas of education, public health, security, among others, such as generating jobs and providing decent housing for the survival of every citizen. The present work has as general objective to analyze the behavior of health expenditures in the city of Maceió/AL, in the three years that preceded the COVID-19 pandemic and in the year 2020, considered the apex of contamination by the virus, to demonstrate the main results. achieved, based on the legal limits established by the federal, state and municipal government in dealing with the pandemic. In order to achieve the objective of the study, the data prepared and made available through the Transparency Portal of the municipality of Maceió were used, in addition to the information published on the websites of the federal government. The methodology adopted in this study used the technique of descriptive and exploratory research in the analysis of health expenditures, to meet basic services, which are fundamental rights, listed in the Federal Constitution in its 6th article. Most of the Maceio population does not know how the municipal executive power has been applying the resources collected from taxpayers and those received by transfer to solve health problems in the city of Maceió, especially when the planet is faced with a pandemic that has decimated millions of human beings. on the face of the earth. The analysis of the data collected and tabulated through tables and graphs, concluded that the municipal body was inefficient in the application of these public resources.

Keywords: Maceió/AL. Spending. Financial analysis. Public administration. Population. Budget

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Usuários da Contabilidade.	21
Figura 2 - Áreas de Atuação da Contabilidade	22
Figura 3 - Classificação das Receitas Públicas	31
Figura 4 - Classificação das Receitas Públicas	31
Figura 5 - Classificação das Despesas Públicas	34
Figura 6 - Mapa do Estado de Alagoas	Er

ro! Indicador não definido.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico: 1 - Evolução das Receitas	46
Gráfico: 2 - Evolução das despesas totais anuais com ASPS	47
Gráfico: 3 - Valor Anual Aplicado em ASPS por Habitante	49

LISTA DE QUADROS E TABELAS

Quadro 1 - Área específica dos volumes do MCASP.	24
Quadro 2 - Conceituação dos Tipos de Receita Pública	32
Quadro 3 - Conceituação das Despesas Públicas	36
Quadro 4 - Percentual Mínimo de Aplicação em Saúde para cada ente federativo.	41
Tabela 1 - Receitas Liquidadas de Impostos e Transferências	45
Tabela 2 - Despesas Aplicadas em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	47
Tabela 3 - Percentual das Receitas Aplicadas em ASPS (%)	48
Tabela 4 - Habitantes por Gastos com Saúde em Maceió	49

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AL	Alagoas
ART	Artigo
ASPS	Ações e Serviços Públicos em Saúde
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
PPA	Plano Plurianual
SUS	Sistema único de Saúde
UFAL	Universidade Federal de Alagoas

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
1.1 CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA	16
1.2 OBJETIVOS	17
1.2.1 Objetivo Geral	17
1.2.2 Objetivos Específicos	17
1.3 JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA	17
1.4 ESTRUTURA DA PESQUISA	18
2 REFERENCIAL TEÓRICO	19
2.1 CONTEXTUALIZANDO A CONTABILIDADE	19
2.2 CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO	24
2.2.1 Plano Plurianual - PPA	25
2.2.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO	27
2.2.3 Lei Orçamentária Anual - LOA	28
2.2.3.1 Receitas públicas	30
2.2.3.2 Despesas públicas	33
2.3 TRANSPARÊNCIA	37
2.3.1 Lei da Transparência	37
2.3.2 Lei da Responsabilidade Fiscal	38
2.3.3 Lei de Acesso à Informação	39
2.4 A Saúde Pública no Brasil	40

3 METODOLOGIA DA PESQUISA	43
3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA	43
3.2 CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO ENTE PESQUISADO	43
3.3 PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DOS DADOS	43
4.1 APRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL	44
4.2 PERFIL DA AMOSTRA	45
4.3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	45
4.3.1 Receitas líquidas de impostos e transferências	45
4.3.2 Despesas Aplicadas em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	46
4.3.3 Percentual de Aplicação das Receitas	48
4.3.4 Investimentos em Saúde Pública por Habitante	48
5 CONCLUSÃO	50
REFERÊNCIAS	52

1 INTRODUÇÃO

Ao longo dos anos a saúde vem ganhando destaque nas esferas do governo como atividade econômica. A qualidade dos serviços da saúde prestados para a população através do governo é de interesse das organizações internacionais de financiamento, cooperação técnica e organizações não-governamentais.

Desde quando a Constituição Federal de 1988 transformou os municípios em entes federativos autônomos, as Emendas Constitucionais fizeram as receitas municipais crescerem, como também as transferências intergovernamentais. Diante disso a Lei de Responsabilidade Fiscal deixou definido que normas de finanças públicas fossem estabelecidas, para que com isso houvesse planejamento, responsabilização, controle externo e transparência.

Coube aos municípios, a partir da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio do ano de 2000, a responsabilidade pelo planejamento e a execução de seus orçamentos. Para atender a esse objetivo foram introduzidos pela Constituição Federal de 1988 os instrumentos de planejamento: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), alguns destes já definidos pela Lei 4.320/64 e outros que se tornaram mais abrangentes através de Lei 101/2000.

Como se sabe, a gestão dos recursos públicos é realizada através de dois importantes instrumentos de gestão previstos em leis orçamentárias: a previsão de arrecadação de receita e a fixação dos gastos públicos para atender as necessidades básicas da população. No que tange aos gastos com saúde no Município de Maceió/AL, esse estudo monográfico buscou analisar os recursos arrecadados estão sendo aplicados conforme texto aprovado na LOA, nos períodos entre 2017 a 2020, tendo como base a Lei Complementar n.º 141/2012. Referente aos gastos cabe ressaltar que os municípios brasileiros sejam submetidos ao ordenamento jurídico, as mesmas obrigações constitucionais e controles, os gastos com a saúde atendam às necessidades específicas de cada ente federativo.

A população maceioense, assim como todos os cidadãos do Brasil e do mundo necessitam de melhoria na qualidade dos serviços públicos prestados, principalmente na área da saúde, quando ocorre um fenômeno pandêmico como o que afetou todos os países ao redor do planeta, provocando um número muito

grande de mortes. Diante dos investimentos realizados, principalmente pelo governo federal o setor da saúde foi um dos que mais recebeu recursos financeiros do governo federal para enfrentamento do COVID-19, a partir do ano de 2020.

1.1 CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA

A Lei n.º 4.320/64 que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, mostra que a contabilidade tem sua importância no país, ainda mais em tempos de dificuldade financeira, pelo que contribui principalmente no que se refere ao planejamento de decisões.

A contabilidade aplicada aos municípios mostra com evidência como é a arrecadação de receitas, a administração e as despesas efetuadas. Para a Constituição Federal de 1988, os municípios também são responsáveis, além da União e Estados, pelos investimentos por meio de arrecadações na saúde pública. Ficando estabelecido também:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Como é dever do Estado garantir a população um serviço de saúde público digno através de políticas sociais e econômicas, como um direito de todos cabe à população verificar se o Estado aplica os recursos de maneira que a legislação normatiza se os gastos estão corretos, como também se a divulgação dos referidos gastos está sendo realizada.

Nesse sentido foi definida para a elaboração desse estudo a seguinte questão problema: Como o Município de Maceió conduziu os gastos com a saúde pública nos anos de 2017 a 2020, tomando como base o mínimo estabelecido na Lei Complementar 141/2012?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

- ✓ Analisar os gastos com a saúde pública no município de Maceió, no período de 2017 a 2020, segundo os critérios estabelecidos na Lei Complementar 141/2012.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Demonstrar a evolução das receitas líquidas de impostos e transferências
- Mostrar a evolução dos gastos com saúde pública no Município de Maceió
- Investigar o valor dos gastos com Saúde em Maceió por Habitantes
- Apresentar o percentual das Receitas Aplicadas em ASPS

1.3 JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA

Em pesquisas realizadas observa-se que os trabalhos realizados com o referido tema análise dos gastos em saúde pública ou similares, são poucos. Tendo como foco maior a realização da pesquisa em cidades da região Sul. Foi selecionado o Município de Maceió - AL, sobre o qual foi realizado o estudo de receitas e despesas com saúde. O critério de escolha do município foi pela facilidade de acesso aos dados necessários para a pesquisa.

A Lei n.º 4.320/64, mostra que a contabilidade tem sua grande importância no país, ainda mais em tempos de dificuldade financeira, pelo que contribui principalmente no que se refere ao planejamento de decisões.

A Lei Orçamentária Anual (LOA), sancionada e publicada pelo Poder Executivo, divulga anualmente a previsão dos recursos a serem arrecadados e dos gastos inerentes ao atendimento dos serviços públicos dos entes governamentais para atender as necessidades básicas da população.

Nesse contexto vale ressaltar a autonomia delegada aos municípios a partir da Constituição Federal de 1988, que concedeu o status de pessoa política ao município, delegando a estes a responsabilidade de investir na saúde a través da arrecadação de seus recursos, explicitando ainda com relação à saúde em seu artigo 196, que:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de

outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A análise que será realizada nos gastos com saúde no município de Maceió de 2017 a 2020, busca demonstrar se os critérios de aplicação dos gastos estão compatíveis com os limites mínimos de recursos estabelecidos através da legislação vigente, no sentido de esclarecer a comunidade acadêmica e aos interessados em geral, se os recursos aplicados no período em estudo foram suficientes para atender a prestação de serviço na saúde dos cidadãos.

1.4 ESTRUTURA DA PESQUISA

No primeiro capítulo é contextualizado o estudo, focando na justificativa e relevância do tema, na definição dos objetivos, concluindo com o problema que motivou o estudo. O capítulo dois abordará o referencial teórico e será desenvolvido em três partes: a primeira contextualizará sobre a contabilidade, a segunda detalhará os instrumentos de planejamento segundo a Constituição Federal de 1988 e a terceira será dedicada à transparência no setor público, focando principalmente na Lei de Transparência e na Lei de Responsabilidade Fiscal. O terceiro capítulo dedicado aos aspectos metodológicos demonstrará como foram coletados e organizados os dados utilizados nesse estudo, enquanto o quarto capítulo tratará de analisar e discutir os resultados obtidos com os dados coletados no site da prefeitura de Maceió/AL. Por fim, no quinto capítulo, serão apresentadas as conclusões obtidas no estudo e as recomendações para futuras investigações, que possam oferecer mais subsídios para o tema em análise.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONTEXTUALIZANDO A CONTABILIDADE

O estudo da contabilidade está direcionado para dois grandes ramos de atuação, as organizações privadas e as entidades públicas, e desde sua origem foi reconhecida como uma ciência social que trata da saúde financeira das empresas com fins lucrativos ou não. Regidas por normas elaboradas e aprovadas pelos organismos competentes como o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Para atingir seu objetivo maior, as normas que regulamentam tanto a aplicação das técnicas contábeis (NBCT), como as que regulam o exercício profissional dos contadores (NBCP), vêm ao longo dos anos passando por diversas atualizações a exemplo das alterações ocorridas na Lei 6.404/76, das Sociedades por Ações e a criação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), através da Resolução CFC nº 1.055/05:

o CPC tem como objetivo "o estudo, o preparo e a emissão de documentos técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais (RESOLUÇÃO CFC n.º 1.055/05)

Baseado nos diferentes conceitos disponíveis na literatura pesquisada, emitidos pelos cientistas que se dedicam ao estudo da contabilidade, pode-se definir a contabilidade como uma ciência social que registra, estuda, analisa e controla as alterações ocorridas no patrimônio das organizações públicas e privadas, e, tem como principal objetivo gerar informações para a tomada de decisão através da elaboração dos seus demonstrativos contábeis.

No contexto mais geral a contabilidade segundo Crepaldi (2013, p. 237), é a ciência utilizada para registrar e interpretar tudo que afeta as entidades no âmbito patrimonial, financeiro e econômico, enquanto para Orrú (1990, p. 12) "a Contabilidade é a ciência que estuda e controla o patrimônio das entidades".

Com o seu extenso campo de atuação, a ciência contábil vem sendo especializada cada vez mais. Para Marques (2004) este campo está relacionado com:

A contabilidade, na qualidade de metodologia especialmente concebida para captar, registrar, acumular, resumir e interpretar os fenômenos que afetam as situações patrimoniais, financeiras e econômicas de qualquer entidade, tem um campo de atuação muito amplo. Sua aplicação se dá em entidades com finalidades lucrativas ou não, que tenham necessidade de exercer atividades econômicas para cumprir com seu objetivo social. A atuação da contabilidade sobre o patrimônio das entidades possibilita respostas às necessidades informacionais dos sócios ou acionistas das organizações, respondendo-lhes perguntas como: qual a taxa de lucratividade proporcionada ao investimento em ações ou quotas da sociedade? Será que a empresa continuará a oferecer, no médio e longo prazo, perspectivas de rentabilidade e segurança para seu investimento? Existe alguma alternativa mais adequada para seus investimentos?

A informação gerada pela contabilidade atende tanto a usuários internos como externos da organização, seja ela pública ou privada, no sentido de prover as pessoas físicas ou jurídicas de informações relevantes e tempestivas para a tomada de decisão independentemente do porte da organização ou da atividade desenvolvida pela mesma, ou seja, a contabilidade atende a todos os usuários que necessitam das informações geradas para apoiar as decisões.

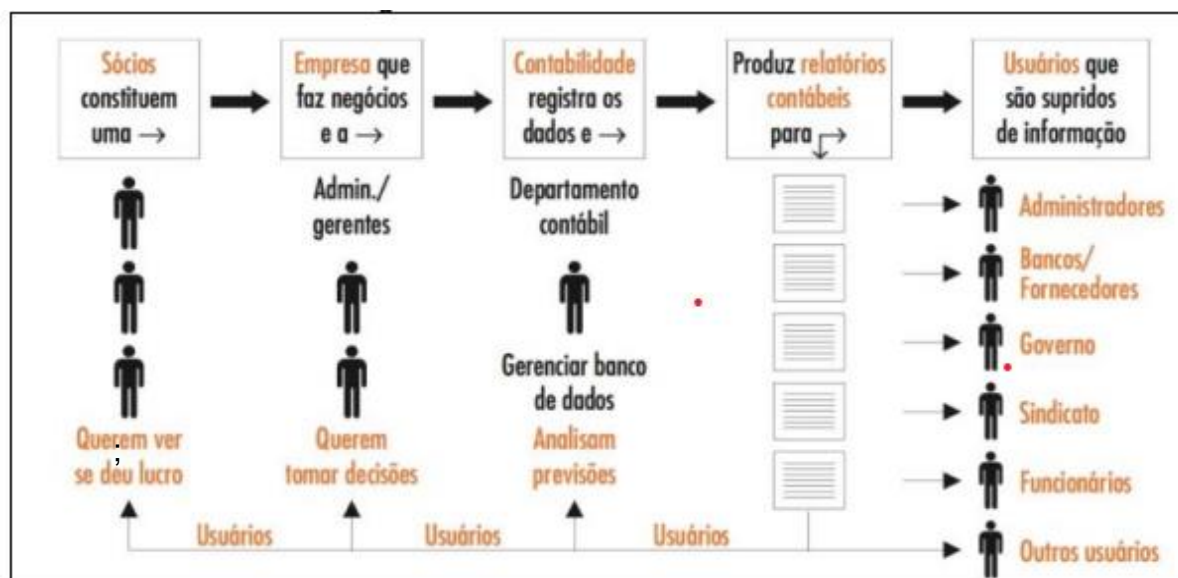
Barros (2013, p. 3), afirma que:

Contabilidade é a ciência social que visa ao registro e ao controle dos atos e fatos econômicos, financeiros e administrativos das entidades. Trata-se de um sistema de informação e avaliação destinado a prover seus usuários com demonstrações e análises de natureza econômica, financeira, física e de produtividade, com relação à entidade objeto de contabilização.

Todos os usuários da contabilidade sejam eles investidores, gestores, concorrentes, governo ou credores, possuem interesses distintos nas informações geradas e apresentadas nos demonstrativos contábeis, de forma que as informações disponibilizadas nesses relatórios possam auxiliar na tomada decisão dentro e fora da organização.

Nesse contexto, comenta Marion (2015, pág. 29), que a figura 1, apresenta a relação da ordem cronológica desde o momento de criação da empresa até o momento em que passa a utilizar as informações geradas pelos relatórios contábeis, para atender as diferentes necessidades de cada usuário.

Figura 1 - Usuários da Contabilidade.

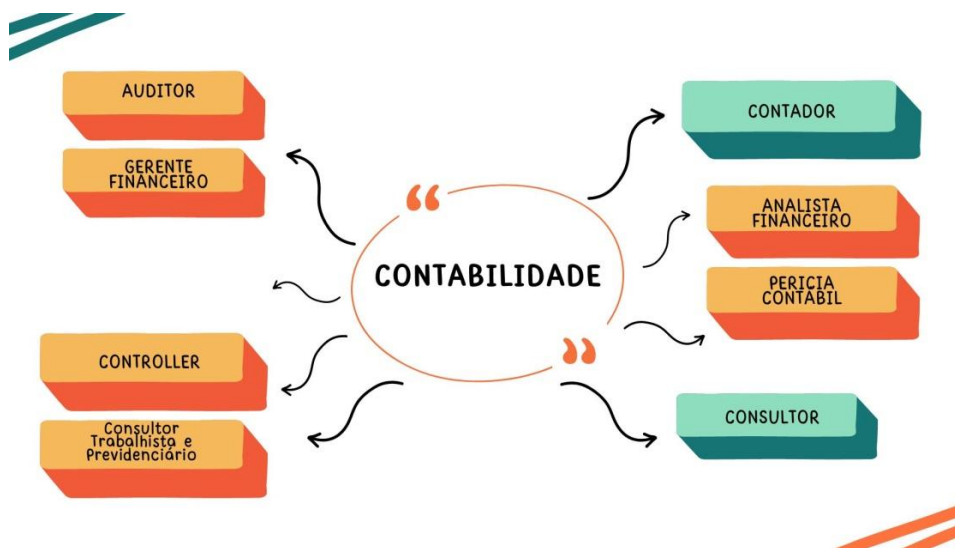


Fonte: Marion (2015, p.29)

Como a contabilidade gera diferentes tipos de informações, pode-se ressaltar o interesse de alguns usuários em informações específicas como, por exemplo: retorno de investimento, saldo para pagamento de financiamentos ou compras, planejamento tributário, visando atender determinadas necessidades dos usuários internos e externos como sócios, acionistas, fornecedores, bancos, Governo, entre outros.

Por possuir um campo de aplicação tão abrangente, tanto a contabilidade pública como a privada têm, ao longo dos anos, ampliado suas áreas ou ramificações, conforme pode-se observar na figura 2.

Figura 2 - Áreas de Atuação da Contabilidade



Fonte: Elaborado pelo autor.

Como uma de suas áreas de atuação, o contador é o que interpreta e realiza registros contábeis de organizações privadas ou públicas, subsidia a tomada de decisão dos gestores informando com precisão fatos ocorridos, possibilitando assim a projeção dos cenários financeiros futuros. O contador também é o responsável por prestar declaração de imposto de renda e planejamento tributário, podendo atuar também em escritório próprio, prestador de serviço a empresas, ou trabalhando em uma organização.

Já o Analista Financeiro, pode exercer a função de executar em três frentes: análise de investimento, de desempenho e de crédito. Nas demandas da contabilidade também ampliam as possibilidades de sua atuação, podendo atuar em empresas de pequeno a grande porte com função de analisar relatórios contábeis e financeiros da organização. Podendo também atuar como cientistas de dados, atribuindo regras técnicas, contábeis e tributárias, fazendo projeções para o futuro das finanças da empresa. Como analista seu contato é direto com a gerência da empresa, pois os dados analisados baseiam as decisões em relação a financiamentos, empréstimos e outros negócios, como também se baseia na escolha sobre regime tributário.

A Perícia Contábil exerce a atividade pericial pessoalmente, como profundo conhecedor, por suas qualidades e experiência, da matéria periciada. Atribui análise, verifica e investiga fatos fraudulentos em organizações. Podendo atender empresas

que estejam envolvidas em processos judiciais ou até mesmo pela própria Justiça, para analisar as provas e oferecer informações necessárias para soluções de litígio.

O Consultor atua como consultor contábil, trabalhando com os aconselhando à direção de empresas na gestão de recursos, prestando consultoria empresarial, atuando como profissional autônomo. Especializada em diversos segmentos como: Tributos, finanças, contabilidade internacional, análise financeira, entre outros.

O Auditor é o responsável para analisar e avaliar a utilização de recursos financeiros de uma organização, identificando falhas no controle das finanças e até mesmo fraudes fiscais. Sua atuação profissional pode ser com auditoria interna e externa. Avaliará processos dentro de uma empresa, com análise de dados contábeis e verificação de processos de acordo com a legislação. Sendo o auditor externo um profissional autônomo contratado para analisar em um determinado período, verificando se os processos foram executados de forma correta e de acordo com a legislação.

O Gerente Financeiro se responsabiliza por cuidar da saúde financeira, como também da qualidade dos processos internos, fazendo análises de relatórios e interpretando os dados para outros gestores. Para exercer essa função é necessário possuir especialização na área, além de conhecer sobre legislação tributária e fiscal.

O *Controller* ou gestor de controladoria é quem administra as questões financeiras e tributárias, coordenando a gestão nos aspectos econômico, financeiro e patrimonial de uma empresa, é o que fica diretamente ligado à diretoria de uma organização, estando entre os cargos mais altos. Como um profissional dessa área deve possuir capacidade para tomar decisões estratégicas e decisórias no âmbito financeiro.

O Consultor Trabalhista e Previdenciário está ligado a garantir direitos de colaboradores e dos deveres de uma organização com seu corpo de funcionários, é responsável por lidar com todos os trâmites internos que envolvem colaboradores e empresa, como elaborar folha de pagamento, garantindo assim os pagamentos de direitos trabalhistas (13º salário, férias e rescisões), deve estar atualizado com todas as novas leis, além de se planejar e desenvolver mecanismos que garantam o sucesso das relações de trabalho.

2.2 CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

Sendo interpretada também pelo Direito Financeiro, conforme dispõe a Lei 4.320/64, conhecida como a “Lei Geral de Orçamentos”, a contabilidade pública está inserida no complexo campo das Finanças Públicas, como sendo um dos ramos da contabilidade cujos campos de atuação estão centrados nas pessoas jurídicas de direito público, ou seja, a administração direta nas três esferas de poder federal, estadual e municipal.

Entre as legislações que regulamentam a contabilidade pública no Brasil, vale destacar as mais antigas como o Código de Contabilidade Pública datado de 1922, a Lei 4.320/64, o Sistema Internacional de Administração Financeira (SIAFI), criado em 1987, bem como, os dispositivos mais atuais elaborados e publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Nesse contexto é possível destacar o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), aprovado através da Portaria STN nº467, de 6 de agosto de 2009, de aplicação obrigatória para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo conteúdo está contemplado em cinco volumes, tratando cada um de área específica, conforme resumo apresentado no quadro abaixo:

Quadro 1 - Área específica dos volumes do MCASP.

Volume	Área Específica
Volume I	Procedimentos Contábeis Orçamentários
Volume II	Procedimentos Contábeis Patrimoniais
Volume III	Procedimentos Contábeis Específicos
Volume IV	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
Volume V	Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

Fonte: Elaborado pelo autor, com base no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

Pertencendo ao coletivo e não apenas a um determinado grupo de pessoas, a Contabilidade Pública é uma importante ferramenta para o controle econômico, financeiro e orçamentário dos bens públicos. Para exercer a função de registrar, analisar e controlar o patrimônio pertencente aos cidadãos foi aprovado através do artigo 165 da Constituição de 1988, três leis orçamentárias que regem o planejamento na gestão pública: O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes

Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), as quais passaram a expor nos subcapítulos seguintes.

A constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 165, parágrafo 9º que:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 9º Cabe à lei complementar:

I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

2.2.1 Plano Plurianual - PPA

Para acompanhar a evolução técnica na matéria orçamentária, a Constituição Federal de 1988, antecipou-se as novidades de integração do sistema de planejamento e orçamento na linha vertical e horizontal, envolvendo os três entes da federação, através das alterações implementadas nos instrumentos de planejamento, que se apresentam de forma hierarquizadas e integradas um ao outro, marcando a evolução nas leis orçamentárias brasileiras em direção à institucionalização de meios modernos e mais potentes que possam enfrentar desafios vindos de cenários de complexidades.

Tendo no Plano Plurianual um fato de maior importância, o qual é guiar e direcionar o governo em relação a realização dos programas de trabalho para o período seguinte, ressaltando que obras totalizadas no planejamento para efetuar no período deverão estar no plano, como também os de origem continuada relacionados a saúde.

Conforme Constituição Federal de 1988, art. 165, § 1º normatiza que:

A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O Plano Plurianual define-se como um mecanismo demonstrando planejamento do governo federal, estadual ou municipal para o período de um mandato de quatro anos, tendo como finalidade conduzir os gastos públicos, durante a sua vigência plurianual, de maneira racional, proporcionando a preservação do patrimônio público e a efetivação de novos investimentos.

O Plano Plurianual acarreta diversos objetivos. Dentre eles Vainer, Albuquerque e Garson (2005, p. 15) citam:

- a) Definição das metas e prioridades da administração e seus resultados esperados.
- b) Instauração do relacionamento entre os programas que serão concebidos e a diretriz estratégica do governo.
- c) Orientação da aplicação de recursos nos orçamentos anuais, conciliando-os com os recursos e as metas do Plano.
- d) Fomentação de parcerias com instituições de cunho privado na busca de prover alternativas no financiamento de projetos.
- e) Organização, em planejamentos, das ações que ocasionem oferta de bens e serviços que satisfaçam as necessidades sociais.
- f) Oferecer transparência das aplicações financeiras e resultados atingidos.

Conforme Schneider e Miguel (2013, p. 25), o Plano Plurianual, como o seu próprio nome já enuncia, é um planejamento realizado para mais de um ano, tendo o seu foco direcionado para o mandato por inteiro, isto é, quatro anos.

Esse plano deve ser devidamente elaborado pelo líder do Poder Executivo, sendo no âmbito Federal responsável por essa elaboração o Presidente da República, no âmbito Estadual o Governador Estadual e no âmbito Municipal sua elaboração é de competência do Prefeito.

Conforme Schneider e Miguel (2013, p. 25) afirmam:

o conteúdo da lei que instituirá o Plano Plurianual, terá de abranger de forma regionalizada, os objetivos, metas e diretrizes da administração pública, aplicando-se em todas as áreas da Federação: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Segundo Zmitrowicz, Biscaro e Marins (2013, p. 18):

o Plano Plurianual é constituído em uma lei que há de determinar as diretrizes e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e para as despesas relacionadas aos programas de extensão contínua. Geralmente envolvem os principais projetos de investimentos e de custeio do Plano de Governo da Administração e tem amplitude de quatro ou cinco anos, necessitando que suas condições sejam alcançadas no mínimo até a conclusão do exercício financeiro inicial do mandato do prefeito.

O Plano Plurianual compreende as ações que serão implementadas nos quatros anos da gestão, assim como o planejamento para os investimentos em todas as áreas do ente governamental. É um instrumento fundamental para o planejamento orçamentário de prazo médio dos entes federativos em todas as esferas de poder, definindo diretrizes, objetivos e metas da administração pública, assim completando as despesas de capital, como os investimentos.

2.2.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias define, como serão guiadas na administração municipal, as diretrizes para a elaboração de proposta orçamentária para que sua efetivação se enquadre nos recursos públicos obtidos para tal finalidade, sempre favorecendo o que impõe as demandas essenciais da sociedade.

A LDO tem função de definir, estabelecer metas, priorizando na administração pública municipal as despesas que serão gastas no próximo exercício financeiro, prestando as devidas orientações na elaboração da LOA, além de dispor sobre as orientações na legislação tributária da localidade.

Conforme a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 165 § 2º:

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

MOREIRA, Giovane Rivatto (2002, p. 27) diz que a Lei de Diretrizes Orçamentárias possui como finalidade:

Estabelecer as prioridades presentes no PPA da administração pública, ou seja, realizar o planejamento operacional anual, assim como as despesas financeiras para o próximo período, com responsabilidade de nortear a constituição da lei orçamentária anual e discorrer sobre mudanças na legislação tributária local.

Anualmente é desenvolvida uma votação a cada final do primeiro semestre para aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, dessa forma, sendo aprovado o que dispõe no projeto da lei, as regras gerais para o orçamento do exercício financeiro do ano seguinte ficam definidos já no primeiro semestre do ano anterior.

Na visão de Zmitrowicz, Biscaro e Marins (2013, p.19), a definição da LDO corresponde:

A lei que indica as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício imediato, sendo que estas metas já tenham sido consideradas no Plano Plurianual. Estas metas são separadas em finalidades que determinam substancialmente as temáticas a serem analisadas, programas e subprogramas, com o principal fim de discernir exatamente a natureza do gasto a ser executado.

Após essa lei é que pode ser elaborada a Lei Orçamentária Anual, a qual define receitas e despesas para o período que a LDO mencionou, e inicia-se o plano que será traçado os recursos que serão destinados para cada secretaria, mantendo as prioridades.

2.2.3 Lei Orçamentária Anual - LOA

Como os demais instrumentos de planejamentos previstos na legislação, o orçamento público (Lei Orçamentária Anual), também conhecido como “Lei de Meios” é o dispositivo que dispõe sobre a competência do governo para estimar as receitas que irá arrecadar e a fixar as despesas e os gastos onde que serão aplicados os recursos arrecadados para atender a prestação dos serviços necessários ao bem estar coletivo. Através da LOA aprovada serão indicadas as políticas públicas setoriais, obedecendo ao critério de prioridade de ações definidas no plano de ação do governo, e aos limites de recursos disponibilizados anualmente. Em termos financeiros, os planos e programas de trabalho, assegura de forma contínua e oportuna a liberação de recursos para esses programas. (CREPALDI, 2013).

No Brasil, o orçamento público está interligado ao Sistema de Planejamento Integrado, sendo ele dividido em três principais instrumentos PPA, LDO e LOA conforme dispõe o já citado artigo 165 da Constituição Federal de 1988. Entre os instrumentos de planejamento orçamentário previsto na Lei 4.320/64 de aplicação obrigatória para os entes federativos, alguns foram redefinidos e passaram a ter maior abrangência, e, outras ferramentas de gestão foram criadas a partir da Carta Magna, como a própria Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Além do artigo 165 da Constituição Federal de 1988, que regulamentou alterações na LOA, também é importante destacar a Lei n.º 4.320/64, a Lei Complementar n.º 101/2000 e as NBCASP, também tratam das mudanças inseridas na LOA.

Tendo o Orçamento Público aspecto financeiro e econômico, ressalta-se em Queiroz (1999, p.1):

O orçamento é na sua mais exata expressão, o quadro orgânico da economia pública. É o espelho da vida do Estado e, pelas cifras, se conhecem os detalhes de seu processo, de sua cultura e de sua civilização.

Para Amato (1971, p.19), “o orçamento geral de um governo deve ser o programa diretor de toda a atividade governamental na sua função de orientar os processos sociais e servir os interesses do povo.”

Sendo o orçamento público um dos principais elementos de gestão, cabe ao governante a responsabilidade de obter recursos para implementar novos investimentos, para melhorar os serviços públicos prestados a sociedade, sem esquecer que todo esse processo depende da aprovação do Poder Legislativo obedecendo os tramites procedimentais comum.

Na ótica de Meireles (1984, p. 326):

Orçamento público define-se como: “um programa de obras, serviços e encargos públicos, expresso em termos de dinheiro, com previsão da receita e fixação da despesa, a ser executado dentro de um ano financeiro”.

No caso do município, o orçamento é elaborado e sancionado pelo chefe do Poder Executivo, após a discussão e aprovação da Lei pelo Poder Legislativo obedecendo aos tramites procedimentais comum, cuja execução com duração anual, inicia no primeiro dia útil e encerra no último dia do exercício financeiro atual e, conforme determina o § 3º do art. 165 da Constituição Federal, o “Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.”

Como o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual atribui um processo de planejamento orçamentário ao setor público, tendo como finalidade atingir resolutos planos de governo a curto, médio e longo prazo. Sendo cada município responsável para legislar sobre a matéria.

Segundo a Constituição Federal de 1988, no Art. 165, § 5º, a Lei Orçamentária Anual irá compreender:

A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Zmitrowicz, Biscaro e Marins (2013, p. 18) mostram que é na Lei Orçamentária Anual onde serão:

demonstrados todos os orçamentos fiscais do Poder Municipal, de seus fundos, órgãos e entidades da Administração. A mesma deverá abranger todos os demonstrativos de despesas e receitas do governo municipal que por sua vez devem estar de acordo com a LDO e com o PPA.

Nos governos Federal, Estadual, Distrital e Municipal, o orçamento público como lei orçamentária de aplicação obrigatória pelos entes federativos, abrange a previsão de todas as receitas que serão arrecadadas em determinado exercício financeiro e defini onde serão aplicados os recursos pagos pelos contribuintes, principal investidor dos entes governamentais, que são utilizados para atender as necessidades da população.

Nas seções a seguir serão abordados os dois principais elementos da gestão pública: Receita e Despesa.

2.2.3.1 Receitas públicas

Vários são os conceitos de receita encontrados na literatura, dos quais pode-se deduzir que a receita pública pode ser conceituada como a entrada de ingressos financeiros arrecadados dos contribuintes que ingressam nos cofres públicos com o objetivo de custear as despesas e os investimentos necessários a manutenção da prestação de serviços a sociedade. Nesse contexto vale esclarecer que nem todo ingresso de recurso corresponde a uma receita.

Para Kohama (2003, p. 82), a receita pública é “todo e qualquer recolhimento feito aos cofres públicos, quer seja efetivado através de numerário ou outros bens representativos de valores” - que o Governo tem o direito de arrecadar em virtude leis, contratos ou quaisquer outros títulos de que derivem direitos a favor do Estado - quer seja oriundo de alguma finalidade específica, cuja arrecadação lhe pertença ou caso figure como depositário de valores que não lhe pertencerem.

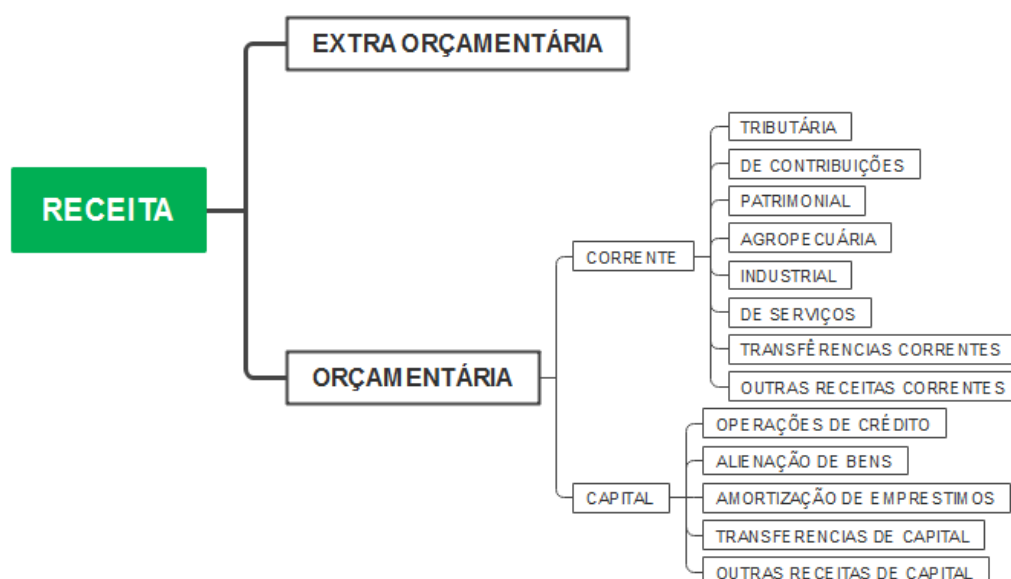
Toda receita é arrecadada por entidades com a finalidade de aplicação em despesas, ou seja, todos esses recursos são obtidos pelo estado para atender gastos públicos. Portanto, a receita pública é o dinheiro que vai para o erário para agregar de forma definitiva o patrimônio público. A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, apresenta classificação da receita por categoria econômica, ao especificar, no art. 11: “a receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: receita corrente e receita de capital”. Como pode ser observado na figura 3.

Figura 3 - Classificação das Receitas Públicas

Origem da Receita	
1 Receitas Correntes	2 Receitas de Capital
7 Receita Correntes Intraorçamentárias	8 Receitas de Capital Intraorçamentárias
1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1 Operações de Crédito
2 Contribuições	2 Alienação de Bens
3 Receita Patrimonial	3 Amortização de Empréstimos
4 Receita Agropecuária	4 Transferências de Capital
5 Receita Industrial	9 Outras Receitas de Capital
6 Receita de Serviços	
7 Transferências Correntes	
9 Outras Receitas Correntes	

Fonte: Retirado do MCASP 9ª Edição.

Na figura 4 é possível verificar que as receitas públicas se dividem em extraorçamentária e orçamentária.

Figura 4 - Classificação das Receitas Públicas

Fonte: Elaborado pelo Autor em 2022.

As receitas orçamentárias conforme a categoria econômica se classifica em correntes e de capital, já de acordo com a origem e a espécie são detalhadas conforme apresenta o quadro 2:

Quadro 2 - Conceituação dos Tipos de Receita Pública

Tipos	Definição
Receita Orçamentária	São ingressos provenientes do orçamento, disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias.
Receita Corrente	Provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.
Receita Tributária	São os ingressos provenientes da arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria. É receita privativa das entidades investidas do poder de tributar: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
Receita de Contribuições	É o ingresso proveniente de contribuições sociais.
Receita Patrimonial	É o ingresso proveniente da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários, ou seja, de participação societária
Receita Agropecuária	É o ingresso proveniente da atividade ou da exploração agropecuária de origem vegetal ou animal.
Receita Industrial	É o ingresso proveniente da atividade industrial de extração mineral, de transformação, de construção e outras, provenientes das atividades industriais definidas como tal pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Receita de Serviços	É o ingresso proveniente da prestação de serviços de atividades comerciais, financeiras, de transporte, de saúde, de comunicação, de armazenagem, e serviços científicos e tecnológicos de metrologia e outros serviços.
Transferências Correntes	São recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objeto seja a aplicação em despesas correntes.
Outras Receitas Correntes	São os ingressos correntes provenientes de outras origens, não classificáveis nas anteriores.
Receita de Capital	São as receitas provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital.
Operações de Crédito	São os ingressos provenientes da contratação de empréstimos e financiamentos obtidos junto a entidades estatais ou privadas, internas ou externas.
Alienação de Bens	É o ingresso proveniente da alienação de componentes do ativo permanente
Amortização de Empréstimos	É o ingresso proveniente da amortização, ou seja, parcela referente ao recebimento de parcelas de empréstimos ou financiamentos concedidos em títulos ou contratos.
Transferências de Capital	São recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas de capital.
Outras Receitas de Capital	São os ingressos de capital provenientes de outras origens, não classificáveis nas anteriores.
Receita Extra Orçamentária	Não integram o orçamento público, ou seja, são todos recolhimentos efetuados, que constituirão compromissos exigíveis a curto prazo, cujo pagamento independe de autorização legislativa, razão pela qual classificadas em contas financeiras adequadas, preexistentes no plano de contas da entidade.

Fonte: Elaborado pelo autor, com base na Lei 4.320/64 e MCASP 9ª Edição.

No Quadro 2 apresentam-se o detalhamento da receita, conforme a classificação do anexo da Portaria 163/1999.

Vale ressaltar que a receita orçamentária até alcançar os cofres públicos, passa por 4 etapas ou estágios, conforme dispõe a Lei 4.320/64: Previsão, Lançamento, Arrecadação e o recolhimento. A previsão é o estágio do planejamento da receita, que busca estimar o valor provável da arrecadação durante o exercício financeiro aprovado na lei orçamentária anual.

O artigo 12, da Lei Complementar 101/2000, dispõe que:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas

A etapa da previsão das receitas antecede a fixação das despesas públicas, pois, serão as receitas que suportarão a assunção de despesas pelos entes/entidades públicas. Nesse sentido após a estimativa da receita, dispõe o artigo 53, da Lei nº 4.320/1964, que o segundo estágio da receita denominado “lançamento”, está definido como ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.

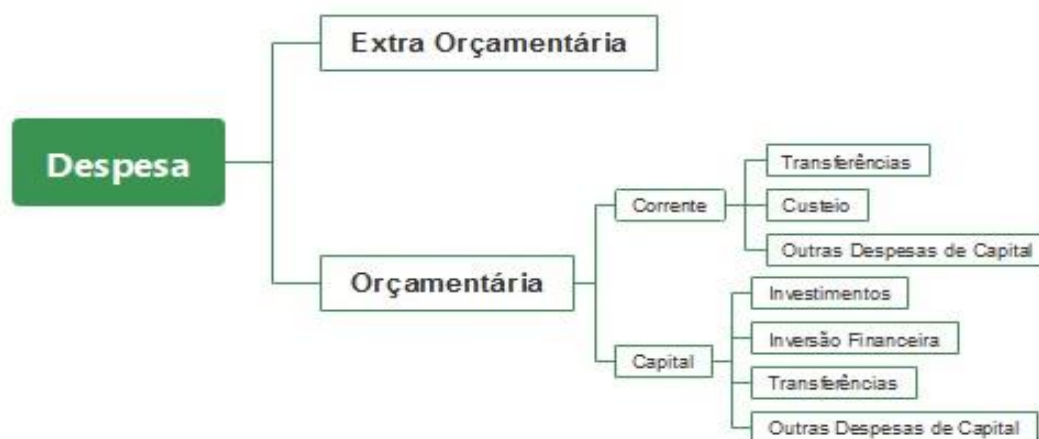
A “Arrecadação” como terceira etapa da receita corresponde à entrega dos recursos devidos aos entes públicos, pelos contribuintes ou devedores, por meio dos agentes arrecadadores ou instituições financeiras autorizadas. O último estágio chamado de “Recolhimento” tem a competência de realizar a transferência dos valores arrecadados por meio dos agentes arrecadadores à conta específica dos entes públicos.

2.2.3.2 Despesas públicas

Segundo Ludícibus (2000, p.155) A despesa é definida como consumo de bens ou serviços, o qual ajuda produzir uma receita e quando diminui um ativo ou aumenta o passivo. Assim como a receita pública, a despesa se classifica por categoria econômica em corrente e de capital, e, é tem como objetivo gerar uma receita, que ao final do exercício é confrontada com a despesa, para apurar o resultado da gestão.

A despesa orçamentária pode ser classificada em corrente e de capital. A figura 5 apresenta o detalhamento da referida classificação econômica das despesas públicas:

Figura 5 - Classificação das Despesas Públicas



Fonte: Elaborado pelo autor, com base na Lei 4.320/64 e MCASP 9ª Edição.

Conforme previsto na Lei nº 4.320/1964 a execução da despesa orçamentária pública ocorre em três estágios, são eles: empenho, liquidação e pagamento, entretanto vale destacar que o MCASP adota a classificação da despesa conforme entendimento da doutrina majoritária ou predominante que pesquisam o tema, e classificam as etapas da despesa em fixação (planejamento dos gastos), empenho, liquidação e pagamento.

A fixação da despesa equivale aos limites gastos estabelecidos nas leis orçamentárias, tendo como base a previsão de receitas a serem efetuados pelos entes do poder público. É inserida no processo de planejamento e adota medidas de situações já planejadas, sempre tendo em vista recursos disponíveis, como também observando diretrizes e prioridades que o governo já traçou.

O poder legislativo autoriza a fixação da despesa orçamentária através de lei orçamentária anual, tendo ressalvadas as aberturas de créditos eventuais que podem ser adicionadas no decorrer do exercício financeiro. Para a fixação de despesas, os limites de gastos são incluídos nas leis orçamentárias com base nas receitas previstas, que são efetuadas por entidades públicas. Essa fixação de despesas do orçamento é inserida no processo de planejamento e abrange medidas

dirigidas a uma idealizada situação, tendo os recursos disponíveis visualizados, e as diretrizes e prioridades traçadas pelo governo sendo observadas.

Previsto na Lei nº 4.320/1964 e segundo o MCASP, o empenho representa o segundo estágio da despesa orçamentária, cujo registro se realiza no momento da contratação do serviço, aquisição do material ou bens, contratação da obra e da amortização da dívida e no art. 58 define o empenho como ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária (toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos e destinada a fins específicos) para uma determinada finalidade.

O Empenho poderá ser reforçado quando o valor empenhado for insuficiente para atender à despesa a ser realizada, e caso o valor do empenho exceda o montante da despesa realizada, o empenho deverá ser anulado parcialmente. Será anulado totalmente quando o objeto do contrato não tiver sido cumprido, ou ainda, no caso de ter sido emitido incorretamente.

Os empenhos podem ser classificados como:

- a. Ordinário: utilizado para as despesas de valor fixo e previamente determinado, cujo pagamento deva ocorrer de uma só vez;
- b. Estimativo: utilizado para as despesas cujo montante não se pode determinar previamente, tais como serviços de fornecimento de água e energia elétrica, aquisição de combustíveis e lubrificantes e outros; e
- c. Global: utilizado para despesas contratuais ou outras de valor determinado, sujeitas a parcelamento, como, por exemplo, os compromissos decorrentes de aluguéis.

Seguindo a lei 4.320/64 e o MCASP, a Liquidação é o terceiro estágio da despesa orçamentária. A liquidação da despesa é, normalmente, processada pelas Unidades Executoras ao receberem o objeto do empenho (o material, serviço, bem ou obra). Conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e tem como objetivos: apurar a origem e o objeto do que se deve pagar; a importância exata a pagar; e a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

A liquidação das despesas com fornecimento ou com serviços prestados terão por base: o contrato, ajuste ou acordo respectivo; a nota de empenho; e os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

O quarto e último estágio da despesa corresponde ao pagamento, ação processada pela Unidade Gestora Executora no momento da emissão do documento Ordem Bancária (OB) e documentos relativos a retenções de tributos, quando for o caso. O pagamento consiste na entrega de numerário ao credor e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.

A Lei nº 4.320/1964, em seu art. 64, define ordem de pagamento como sendo o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa liquidada seja paga. O Quadro 3 apresenta a classificação e os respectivos conceitos das despesas públicas orçamentárias:

Quadro 3 - Conceituação das Despesas Públicas

Despesa Orçamentária	
Despesa Corrente	As despesas correntes são resultantes da manutenção das atividades próprias do Estado. Elas não geram aumento do patrimônio do estado, apenas contribuem para continuidade, para sua manutenção.
Custeio	São as dotações para manutenções de serviços e estruturas já existentes. Por exemplo: Despesas para manutenção de uma praça ou despesa para pagamento dos servidores públicos.
Transferências	São dotações destinadas a terceiros sem a correspondente prestação de serviços, como por exemplo as subvenções que são transferências de recursos para entidades de caráter assistencial, cultural ou econômico, também os juros da dívida pública.
Outras Despesas	Aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.
Despesa de Capital	É aquela cujo resultado será o aumento do patrimônio público, por exemplo, a construção de um hospital, ele cresce o patrimônio do estado, por isso as despesas utilizadas na sua construção são as despesas de capital.
Investimento	São os gastos direcionados ao planejamento e execução de obras.
Inversão Financeira	São dotações que se destinam a aquisição de imóveis ou outros bens de capital que já estão em utilização, ou em aquisições de títulos de empresas ou entidades já constituídas.
Transferências	São dotações para investimentos inversões que outras pessoas de direito público privado devem realizar e elas independem de contraprestação direta de bens e serviços.
Outras Despesas de Capital	Constituirão uma classificação genérica que não se enquadra nas anteriores.
Despesa Extra Orçamentária	É aquela paga independente de autorização legislativa, se constitui em saídas do passivo financeiro, oriundas de receitas extra orçamentárias, correspondendo à restituição ou entrega de

	valores recebidos, como cauções, depósitos, consignações e outros.
--	--

Fonte: elaborado pelo autor em 2022.

2.3 TRANSPARÊNCIA

2.3.1 Lei da Transparência

Conhecida como Lei da Transparência, a Lei Complementar n.º 131 de 27 de maio de 2009, foi criada com o intuito de acrescentar dispositivos à Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a partir da qual ficou estabelecido normas de finanças públicas com finalidade de determinar a disponibilização de informações em tempo real sobre a execução da receita e da despesa previstas nos orçamentos da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

Para Silva (2011) a transparência, com base na Lei Complementar 131/2009, passará a ser assegurada mediante incentivo da participação do povo e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, LDOs e orçamento, bem como a liberação ao acompanhamento da sociedade, em tempo real, das informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Bairral, Silva e Alves (2015) constataram que:

o índice médio de transparência nas instituições públicas é de aproximadamente 48%, e o nível médio de evidência obrigatória dos relatórios de gestão é de aproximadamente 80%, índices considerados baixos de um modo geral. Para Saéz-Martín, López-Hernandez e Caba-Perez (2017), o tema da transparência pública mostra-se de grande relevância em todo o mundo. O acesso à informação e a divulgação de dados obrigatórios por vias online, deveriam tornar os agentes públicos e líderes políticos conscientes de possíveis inconsistências em suas gestões, constituindo um ambiente menos propício à corrupção.

Para facilitar o acesso a informações públicas, deve haver uma maior transparência para repasses de tais informações, por isso o Portal da Transparência se faz importante nos dias atuais.

Sendo a participação popular, o controle social e a transparência ações que a sociedade se envolve para intervir em tomadas de decisões da administração pública para que um trabalho com uma maior transparência seja feito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, dispõe que “a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" . E afirma em seus parágrafos 1º, 2º e 3º:

§1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços.

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII.

III -a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. (BRASIL, 1988).

A Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, alterou a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal quando se referiu à transparência da gestão fiscal e determinou que fosse disponibilizado informações em tempo real sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. De acordo com a LC nº 131, deve ser divulgado a Despesa, como todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, e divulgado também Receita, como os lançamentos e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Sendo uma iniciativa da Controladoria Geral da União (CGU), O Portal da Transparência (RODRIGUES, 2011), tem como um dos objetivos combater à corrupção através da divulgação dos gastos e transferências do Governo Federal, proporcionando que possíveis irregularidades na utilização dos recursos públicos sejam evitados.

2.3.2 Lei da Responsabilidade Fiscal

No Brasil, em 04 de maio de 2000, foi promulgada a Lei Complementar n.º 101, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com objetivo de controlar os gastos públicos, reduzindo assim o descontrole fiscal. Promovendo dessa forma equilíbrio com planejamento adequado e transparente das contas públicas, a LRF defini responsabilidade fiscal como sendo:

Art. 1º § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas

de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Crepaldi (2013) explica que:

a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) trouxe instrumentos de transparência que auxiliam a transmissão de informações, ressaltando que usuários não tinham muito interesse e pouca compreensão dos dados divulgados, os levando cada vez mais longe da vida política do país. Sendo uma dificuldade também, é que o fato dos administradores públicos não ser profissionalizado para o gerenciamento público.

2.3.3 Lei de Acesso à Informação

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, determinou que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, obedecem aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O princípio da transparência, por sua vez, consiste no acesso público às informações dos documentos orçamentários, contábeis e financeiros (NASCIMENTO, 2012, p. 92). Assim, a transparência faz com que a sociedade tenha conhecimento de como são realizados os gastos públicos pelos agentes, possibilitando avaliar a qualidade, eficiência, eficácia e legalidade das ações (NUNES et al., 2013, p. 130).

Conhecida como Lei de Acesso à Informação, a Lei n.º 12.527/11, foi criada para que o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas fosse regulamentado nos termos dos artigos 5º, XXXIII, 37, § 3º, II, e 216, § 2º, da Constituição Federal. Para Mazza (2017, p. 155) “o objetivo dessa Lei é estabelecer requisitos mínimos para a divulgação de informações públicas e procedimentos para o acesso por qualquer pessoa, a fim de favorecer o controle social e a melhoria na gestão pública”.

Já para Coutinho e Rodor (2015, p. 28), a referida Lei “garante o exercício da cidadania, proporcionando a sociedade acesso às informações da administração pública, principalmente no aspecto dos gastos públicos, sem a necessidade de qualquer intermediário”.

Através da Lei de Acesso à Informação ficou permitido que informações de natureza financeira fossem divulgadas, como também implementação do acesso, resultados e acompanhamentos dos programas, projetos de entidades públicas e dos órgãos, como também acesso a prestações de contas de exercícios anteriores.

Os órgãos públicos devem tornar o acesso à informação de forma mais fácil, como através de rede mundial de computadores, a *internet*, e na falta desse meio, deve assim disponibilizar o acesso por meios que cheguem a todos de forma imediata.

2.4 A Saúde Pública no Brasil

Ao longo dos anos a saúde pública no Brasil passou por grandes mudanças. Paiva e Teixeira (2014), ressaltam que o sistema público de saúde no Brasil durante o regime ditatorial nos anos 60 a 80, era baseado na medicina previdenciária e na saúde pública. Sendo a medicina previdenciária de interesse privado, compreendendo atuações de trabalhadores formais da época, já a saúde pública era de caráter preventivo, com foco na população pobre.

Asensi (2010, p. 34), diz que a história da saúde pública no Brasil é dividida em três perspectivas, sendo a primeira compreendida como período do império à República Velha, quando as relações patrimonialistas da época tinham como sendo a saúde um favor do Estado para a população, e não tinha instrumentos jurídicos que garantissem esse direito.

A segunda perspectiva coloca o período da Era Vargas até o da Redemocratização do país, por volta da década de 80, o qual tinha a saúde pública como somente ofertada por meio de contratação de planos privados de saúde, dessa forma só quem tinha condições financeiras boas poderiam ter acesso, bem como aqueles que possuíam vínculo empregatício, pois a saúde era um benefício trabalhista ligado na época ao Instituto Nacional de Previdência Social, e as demais pessoas que não estivessem nesses grupos tinham que ir até as Santas Casas, que são entidades filantrópicas que garantiam direito a saúde.

O terceiro período teve início com a Constituição Federal de 1988, após a Reforma Sanitária, implicando na universalização do direito à saúde, como também de outras demandas sociais.

Aponta Dallari (2009, p. 87) que a saúde pública foi introduzida como direito social do Brasil após os movimentos sociais da época que contou com grande participação da população resultando em enormes conquistas constitucionais favoráveis para a população. Essas reivindicações sanitárias foram grandes avanços para à universalidade do direito a saúde pública para toda a população.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, buscou-se instituir o sistema único de saúde, também foi quando de forma significativa direitos e garantias fundamentais foram introduzidos no artigo 5º. Sendo atualmente a saúde pública no Brasil considerada um bem jurídico disponível e tutelado na Constituição Federal de 1988, e seu principal objetivo é garantir de forma preventiva e curativa, a saúde física como também a mental, acesso igualitário e universal a assistência médico-hospitalar e farmacêutica (CALSAVARA, 2017).

A Lei Complementar n.º 141/12 estabeleceu critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde, no seu artigo 12 delibera que:

Art. 12. Os recursos da União serão repassados ao Fundo Nacional de Saúde e às demais unidades orçamentárias que compõem o órgão Ministério da Saúde, para ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde.

O quadro a seguir apresenta o percentual mínimo de aplicação para cada ente federativo:

Quadro 4 - Percentual Mínimo de Aplicação em Saúde para cada ente federativo.

ENTES FEDERATIVOS	PERCENTUAL MINIMO DE APLICAÇÃO
UNIÃO	A União aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, o montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro anterior, apurado nos termos desta Lei Complementar, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) ocorrida no ano anterior ao da lei orçamentária anual.
ESTADOS	12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos, deduzida as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.
MUNICÍPIOS	15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos e transferências.
DISTRITO FEDERAL	12% (doze por cento) do produto da arrecadação direta dos impostos que não possam ser segregados em base estadual e em base municipal.

Fonte: Elaborado pelo autor, conforme Lei Complementar 141/2012.

Em seu artigo 7º a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, dispõe:

Art. 7º Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

A porcentagem de 15% definida no artigo 7º mencionado acima, é destinada a área da Saúde, bem como, as despesas destinadas para a respectiva área no período. Ainda foi feita a análise da porcentagem de receita investida, verificando se a porcentagem mínima condiz com as despesas realizadas. Os resultados encontrados foram apresentados de forma gráfica. Por fim foi feita uma análise dos resultados encontrados utilizando o embasamento teórico, alinhado ao objetivo e a questão de pesquisa.

A Lei Complementar 141/12 considera despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde:

- I - Vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;
- II - Atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;
- III - Capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV - Desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;
- V - Produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;
- VI - Saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;
- VII - Saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;
- VIII - Manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;
- IX - Investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;
- X - Remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;
- XI - Ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde;
- XII - Gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

As despesas específicas dessa área foram estabelecidas uma por uma na referida Lei Complementar, pois existem diversos ramos na saúde pública.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA

O presente trabalho é classificado como uma pesquisa documental, tendo em vista os procedimentos técnicos, esse tipo de pesquisa, de acordo com Marconi e Lakatos (2017, p. 20) é um conjunto de ações que tem por objetivo apresentar o conteúdo de um documento de forma diferente, rerepresentando as informações de forma condensada. Esse tipo de pesquisa tem como objetivo descrever as características de determinada população ou fenômeno e identificar as possíveis relações entre as variáveis, além de analisar com precisão os fatos e os fenômenos em sua natureza e características, observando, registrando e analisando suas relações, conexões e interferências.

Sua forma de abordagem é qualitativa, partindo do entendimento de que existe uma relação indissociável entre o mundo real e o pesquisador. Na pesquisa qualitativa, os fenômenos são interpretados no processo e não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas, sua fonte direta é o fenômeno natural, cujos dados são coletados pelo pesquisador, instrumento-chave da pesquisa.

3.2 CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO ENTE PESQUISADO

O presente estudo considerou como critério de seleção o Município de Maceió, pela proximidade como município, que se encontra no Estado de Alagoas, sendo o mesmo a capital do Estado. Segundo Ferreira (2008, p. 153), o município “é uma circunscrição administrativa autônoma do Estado, governada por um prefeito e uma Câmara de Vereadores”.

3.3 PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

O presente estudo iniciou-se por uma revisão bibliográfica acerca do tema em livros, artigos, periódicos e outras fontes. Logo após foi apresentado o Município de Maceió/AL. Em seguida foi realizado o acesso ao site do Portal da Transparência, para a coleta dos dados, do período de 2017 a 2020. Logo após foram identificadas as receitas com base na Lei Complementar n.º 141/12.

4. APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 APRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL

O Município de Maceió é a capital do estado de Alagoas, localizada no nordeste brasileiro. Circunscrita pelo oceano Atlântico e por diversas lagoas. Segundo o IBGE (2021), Maceió possui área territorial de 509.320 km² e população estimada de 1.031.597 pessoas.

A figura 6 a seguir mostra o Estado de Alagoas, que tem como capital a Cidade de Maceió:

Figura 6 - - Mapa do Estado de Alagoas



Fonte: Mapa do Estado de Alagoas. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/maceio.html>. Acesso em: 08 fev. 2022.

Fundada em 05 de dezembro de 1815, sua fundação está vinculada à cultura canavieira, assim como à importância do seu porto marítimo. O turismo de Maceió é um dos seus pontos fortes. A extração de sal-gema também é uma atividade econômica muito importante. Sua infraestrutura urbana é a mais desenvolvida do estado de Alagoas.

A produção de cana-de-açúcar e a extração de sal-gema são importantes atividades econômicas da cidade. Sua infraestrutura urbana é a mais desenvolvida do estado de Alagoas, no entanto, a aceleração da urbanização e a ausência de políticas públicas resultaram no desenvolvimento desordenado das cidades e

grandes desigualdades sociais entre a população local. A cidade é rica cultural e artisticamente, com destaque para a produção de artesanato.

4.2 PERFIL DA AMOSTRA

A amostra tem como base os gastos com a saúde no município de Maceió nos anos de 2017 a 2020, com o intuito de comparar os critérios de aplicação dos gastos com os limites mínimos de recursos estabelecidos através da legislação em vigor, objetivando demonstrar a eficácia dos recursos selecionados no período em questão e sua plenitude para atender a prestação de serviço na saúde dos maceioenses.

4.3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.3.1 Receitas líquidas de impostos e transferências

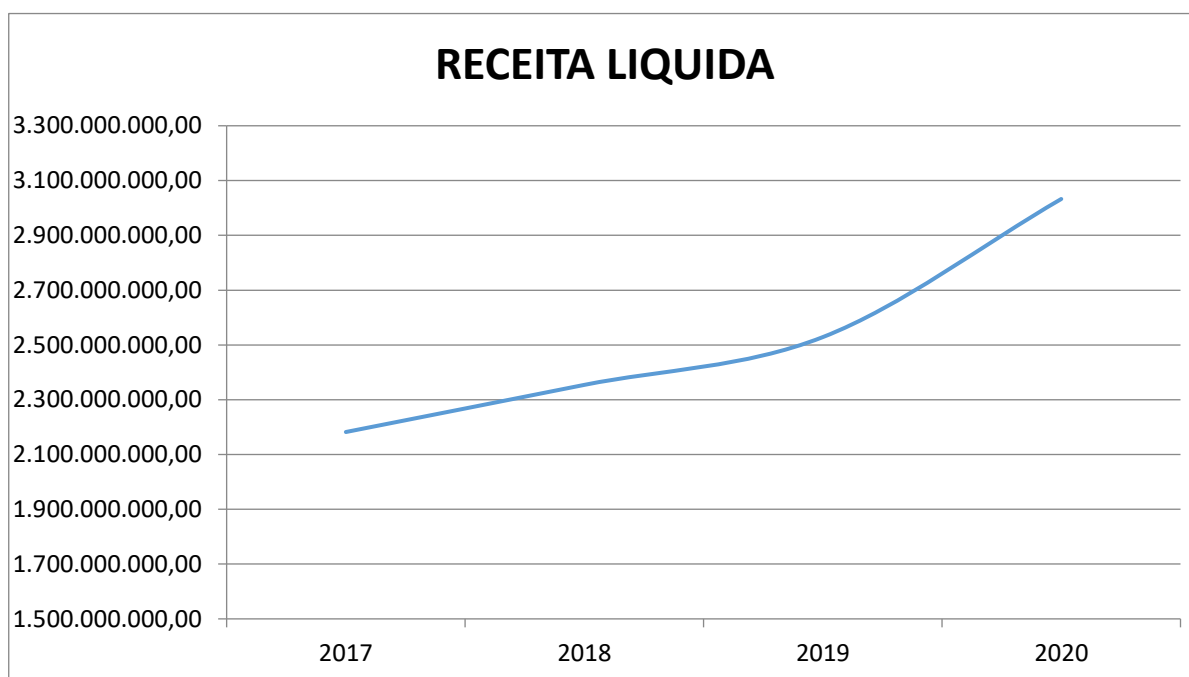
Inicialmente, buscou-se levantar as receitas líquidas de Impostos e Transferências do Município de Maceió/AL nos quatro anos em análise. As receitas apresentadas no quadro 5 foram extraídas do portal da transparência do referido município. Provenientes de impostos e transferências, essas receitas compreende os valores utilizados como base para a destinação dos recursos de saúde. O objetivo de identificar e analisar o valor dessas receitas é para verificar se os recursos foram aplicados adequadamente.

Tabela 1 - Receitas Líquidas de Impostos e Transferências

Período	Valor (R\$)	Varição Percentual Arrecadação (%)
2017	2.182.131.427,39	-
2018	2.354.186.342,54	7,88
2019	2.528.572.036,63	7,41
2020	3.032.729.636,99	19,94
TOTAL	10.097.619.443,55	35,23

Fonte: elaborado pelo autor em 2022.

Após analisar as receitas totais anuais, fica evidente que houve o crescimento na arrecadação. Para uma melhor visualização, no gráfico 1, estão apresentadas as receitas totais anuais.

Gráfico: 1 - Evolução das Receitas

Fonte: Elaborado pelo autor em 2022.

Ao verificar os dados apresentados no gráfico 1 fica perceptível o crescimento da arrecadação total do município nos anos em análise.

Ao analisar a linha é possível verificar o crescimento das receitas com o passar dos anos, a partir disso é visto que a necessidade da evolução em investimentos na saúde aumenta a cada ano.

4.3.2 Despesas Aplicadas em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Dando continuidade ao que foi proposto no objetivo do estudo, serão apresentadas as despesas em ações e serviços públicos de saúde do Município de Maceió/AL.

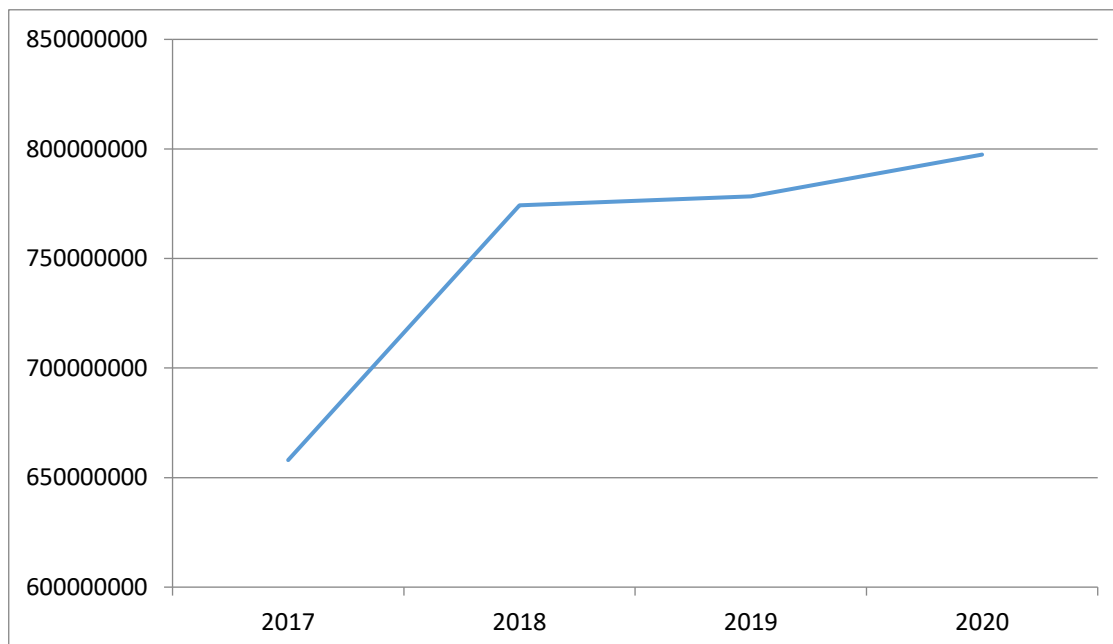
As despesas apresentadas no Quadro 6 foram extraídas do portal da transparência do Município de Maceió/AL. Os valores apresentados como despesas utilizadas com serviços em saúde do município, correspondem ao total da despesa liquidada no período, independente do exercício em que foram empenhadas.

Tabela 2 - Despesas Aplicadas em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Despesas com Serviços em Saúde (R\$)		
Período	Valor	Varição Percentual Ano Anterior (%)
2017	657.980.515,86	-
2018	774.301.904,96	15,02
2019	778.362.811,54	0,52
2020	797.418.121,62	2,39
TOTAL	10.097.619.443,55	17,93

Fonte: Elaborado pelo autor em 2022.

Ao analisar as despesas com saúde no Município de Maceió/AL, percebe-se que houve crescimento em todos os anos analisados, tendo um maior crescimento nos dois primeiros anos em análise. Para melhor visualização das despesas, tem-se a figura a seguir:

Gráfico: 2 - Evolução das despesas totais anuais com ASPS

Fonte: Elaborado pelo autor em 2022.

O gráfico 2 apresenta o crescimento das despesas com saúde no Município de Maceió/AL nos anos de 2017-2020.

Analisando a linha de evolução, é possível verificar que no primeiro ano em análise, houve um crescimento considerável, e mesmo havendo uma queda desse crescimento, a linha de evolução não parou de crescer.

4.3.3 Percentual de Aplicação das Receitas

Nesta seção serão apresentados os percentuais de aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde dos anos em análise. Os percentuais foram calculados usando como base as receitas de impostos e transferências e as Despesas Aplicadas em Ações e Serviços Públicos em Saúde. No quadro 7, a seguir, estão os percentuais aplicados em cada ano:

Tabela 3 - Percentual das Receitas Aplicadas em ASPS (%)

Município	2017	2018	2019	2020	Média
Maceió	30,15%	32,89%	30,78%	26,29%	30,03%

Fonte: elaborado pelo autor em 2022.

Ao verificar o percentual das receitas aplicadas, é possível verificar que o Município de Maceió/AL cumpriu com suas obrigações orçamentárias, que está disposto na Lei Complementar 141/12, que determina o percentual mínimo de 15% da arrecadação em impostos e transferências para os municípios.

É possível observar que em todos os anos houve crescimento, tanto nas receitas, quanto nas despesas, com isso mesmo em 2020 o percentual de aplicação sendo o menor encontrado, 2020 foi o ano que houve uma maior arrecadação do município em impostos e transferência, como também o ano com maior investimento em Saúde.

4.3.4 Investimentos em Saúde Pública por Habitante

Os gastos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, foram calculados considerando o número de habitantes estimados pelo IBGE, dividido pelas despesas realizadas anualmente na área de saúde durante os exercícios de 2017 a 2020, conforme apresenta o quadro 8:

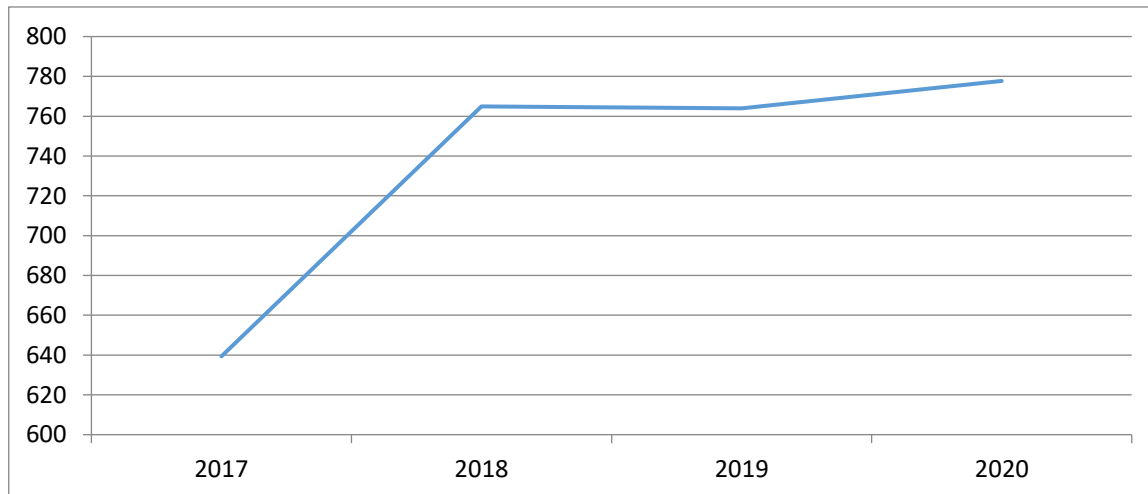
Tabela 4 - Habitantes por Gastos com Saúde em Maceió

ANO	Quantidade Habitantes	Gastos por Habitantes em R\$
2017	1.029.129	639,36
2018	1.012.382	764,84
2019	1.018.948	763,89
2020	1.025.360	777,70
Média de Gastos/Habitantes		736,45

Fonte: elaborado pelo autor em 2022

No quadro 8 os dados evidenciam que o ano com maior aplicação de investimentos em saúde por habitante foi o ano de 2020, ano que iniciou a pandemia, decorrente do COVID-19. Para melhor visualização dessa análise, os resultados são apresentados no gráfico 3:

Gráfico: 3 - Valor Anual Aplicado em ASPS por Habitante



Fonte: Elaborado pelo autor em 2022.

Conforme revelam os dados, a linha de evolução apesar do grande crescimento entre os anos 2017 e 2018, estabiliza nos anos posteriores, apesar de que entre 2017 e 2018 o número de habitantes foi reduzido em 16.747 mil. As despesas com Serviços Públicos de Saúde não diminuíram, pelo contrário, em 2018 os gastos com saúde por habitantes cresceram em relação a 2017, mas tiveram uma pequena redução em 2019, voltando a crescer a partir de 2020, apresentando uma média para os quatro anos analisados em torno de R\$ 736,45.

5 CONCLUSÃO

Diante da importância do controle e acompanhamentos dos origem e aplicações de recursos na área da saúde pública, fica evidente a importância da publicidade e das transparências que se deve ter com as contas públicas dos entes governamentais em qualquer esfera de Poder, inclusive disponibilizando esses dados para que a sociedade possa atuar como fiscais desses recursos, principalmente em momentos de grande instabilidade econômica, financeira e política.

Foi implementado Leis de Transparência, de Responsabilidade Fiscal, como também Lei de Acesso à Informação, para que, assim a população possa acompanhar de perto e em tempo real os tributos que são arrecadados, verificando e cobrando dos governantes dos poderes a destinação correta do que é arrecadado.

Sempre com a obrigação de prestar contas, os municípios, além dos estados e União, devem ser transparentes com as contas públicas, além disse, investir suas arrecadações, para assim gerar um bem-estar para a população em geral. Por isso, leis que obrigam um percentual mínimo de investimento foram criadas para algumas áreas, como a da saúde, e devem ser cumpridas.

O presente trabalho de conclusão de curso teve o objetivo de analisar os gastos com a saúde do Município de Maceió entre os anos de 2017 à 2020, e mostrou que cumpriu com sua obrigação de investimento com a saúde, sempre cumprindo mais do que o percentual mínimo exigido na Lei Complementar 141/12, que define que seja de 15% para os municípios.

Assim foi comprovado que o objetivo do estudo foi alcançado, através dos resultados obtidos na análise dos dados coletados. No decorrer dos anos, tanto as receitas quanto às despesas tiveram um crescimento significativo, e no ano de 2020 a receita foi a maior comparado com os demais anos, fato que vem a corroborar com a situação de calamidade pública decretada no Brasil a partir de março de 2020, quando foi legalmente reconhecida no território nacional a pandemia do COVID-19, que afetou todos os continentes do planeta, com um número de mortes, como há muito não se tinha conhecimentos no mundo.

Diante do exposto, verificou-se que apesar de problemas e dificuldades que o município de Maceió, assim como os demais tenha passado nesse período crítico de crise, ficou evidente que as arrecadações com impostos e transferências foram

aplicadas de forma correta nas aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme determina a legislação.

Para finalizar esse estudo monográfico, gostaria de deixar duas sugestões para futuras investigações:

1. Que outros estudos possam analisar o ano de 2021, auge da pandemia, para comparar com o ano de 2022, período mais brando, mas, que ainda apresenta crescimento no número de pessoas infectadas, mesmo que um percentual bastante significativo da população já esteja vacinado, o que tem demonstrado uma queda no número de mortes.
2. Que o estudo possa ser aplicado a todos os municípios de Alagoas, para saber se os critérios legais para aplicação de recursos na saúde pública estão obedecendo aos limites mínimos estabelecidos em lei, em todos os municípios alagoanos.

REFERÊNCIAS

AMATO, Pedro Muñoz. **Introdução à administração pública**. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 1971.

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade pública na gestão municipal: novos métodos após a LC nº 101/00 e as classificações contábeis advindas da SOF e STN**. São Paulo: Atlas, 2002.

ARAÚJO; ARRUDA, 2009; IUDÍCIBUS, 2007. ARAÚJO, Inaldo da Paixão Santos; ARRUDA, Daniel Gomes. **Contabilidade Pública: da teoria à prática**. 2 ed. rev. E atualizada. São Paulo: Saraiva, 2009.

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

ASENSI, Felipe Dutra. Judicialização ou juridicização? As instituições jurídicas e suas estratégias na saúde. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 20, p. 33-55, 2010.

BARROS, Mauricio. Contabilidade Geral. **[Apostila digital]**. Fundação Sérgio Contente. IDEPAC, 2013.

BAIRRAL, Maria Amália da Costa; SILVA, Adolfo Henrique Coutinho e; ALVES, Francisco José dos Santos. Transparência no setor público: uma análise dos relatórios de gestão anuais de entidades públicas federais no ano de 2010. **Revista de Administração Pública**, v. 49, n. 3, p.643-675, jun. 2015.

CAVALCANTE, Pedro Luiz. O orçamento participativo: estratégia rumo à gestão pública mais legítima e democrática. **Revista de Políticas Públicas e Gestão Governamental**. Brasília: ANESP, 2008, Vol. 6, Nº 2.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 fev. 2022.

COUTINHO, Alessandro Dantas; RODOR, Ronald Krüger. **Manual de Direito Administrativo**. Volume Único. São Paulo: Método, 2015.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Curso básico de Contabilidade**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

DALLARI, Martha Maria. **Corrida de rua: um fenômeno sociocultural contemporâneo**. 2009. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

DE CONTABILIDADE, Conselho Federal. Resolução CFC Nº 1.055/05. **Cria o Comitê de Pronunciamentos Contábeis–(CPC), e dá outras providências**, 2005.

DEODATO, Alberto. **Manual de ciência das finanças**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 1965.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Coordenação de edição, Margarida dos Anjos, Marina Baird Ferreira; lexicografia, Margarida dos Anjos. *Miniaurélo Século XXI Escolar: O minidicionário da língua portuguesa*. 4. Ed., rev., ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001, p. 153 e 477.

IBGE – **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. 2018. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/populacao/9103-estimativasde-populacao.html>>. Acessado em 01 jul. 2022.

IUDÍCIBUS, S. **Teoria da Contabilidade**. São Paulo: Ed. Atlas, 2000.

KOHAMA, H. **Contabilidade Pública: Teoria e Prática**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm. Acessado em 01 jul. 2022.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Básica: Atualizada Conforme os Pronunciamentos do CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis) e as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC TG 1000 e ITG 1000**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MARQUES, Wagner Luiz. **Contabilidade Gerencial à necessidade das Empresas**. 2ª edição. Paraná: Cidade, 2004.

MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos da metodologia científica. In: **Fundamentos da metodologia científica**. 2010. p. 320-320.

MCIVOR, Ronan; MCHUGH, Marie; CADDEN, Christine. Internet technologies: supporting transparency in the public sector. **International Journal of Public Sector Management**, 2002.

MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989.

MOREIRA, Giovane Rivatto. **Análise financeira dos gastos públicos prestados ao cidadão do município de Araranguá/SC**. Artigo científico. Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. 2017.

NASCIMENTO, Carlos Valder do. Arts. 1º a 17. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva; NASCIMENTO, Carlos Valder do (Orgs.). **Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

NUNES, Gissele Souza De Franceschi; SANTOS, Vanessa dos; FARIAS, Sueli; SOARES, Sandro Vieira; LUNKES, Rogério João. Análise dos Instrumentos de

Transparência Contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal nos Municípios da Região Sul. **Rev. Ambiente Contábil**, Natal, v. 5. n. 2, p. 128 – 150, jul./dez., 2013.

ORRÚ, Mussolini. Contabilidade geral. São Paulo: Scipione, 1990

PAIVA, Carlos Henrique Assunção; TEIXEIRA, Luiz Antonio. Reforma sanitária e a criação do Sistema Único de Saúde: notas sobre contextos e autores. **História, Ciências, Saúde-Manguinhos**, v. 21, p. 15-36, 2014.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio; TIMBÓ, Maria Zulene Farias. **Contabilidade pública: uma abordagem da administração financeira pública**. 13. ed. rev. amp. atual. São Paulo: Atlas, 2015.

QUEIROZ, Maria Gorete Guerra de. **O processo orçamentário no âmbito do Governo Federal: o caso da UFC**. 1999.

ROSPA, Aline Martins. A Lei de Acesso à Informação Enquanto Instrumento Facilitador da Cidadania Através do Uso de TICS. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**, v. 2, n. 2, p. 94-111, 2016.

Portal da Transparência de Maceió/AL. Disponível em:

<https://www.transparencia.maceio.al.gov.br/pages/homepage.faces>. Acessado em 02 de julho de 2022.

SCHNEIDER, César; MIGUEL, Marcos Portella. **Manual da contabilidade pública**. São Paulo: IOB, 2013.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade Governamental: um enfoque administrativo da nova Contabilidade pública**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

VAINER, Ari; ALBUQUERQUE, Josélia; GARSON, Sol. **Plano plurianual: o passo a passo da elaboração do PPA para municípios: manual de elaboração**. 2001.

ZUCCOLOTTO, Robson; RIBEIRO, Clarice Pereira de P.; ABRANTES, Luiz A. O Comportamento das Finanças Públicas Municipais nas Capitais dos Estados Brasileiros. Artigo Científico. Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, MG, 2008.

ZMITROWICZ, Witold. BISCARO, Cibele. MARINS, Karin Regina de Casas Castro. **A Organização Administrativa do Município e o Orçamento Municipal**. 2013. 37 f. Texto Técnico (Departamento de Engenharia de Construção Civil) - Escola Politécnica da USP, São Paulo. 2013. Disponível em: <http://www.pcc.usp.br/files/text/publications/TT_00020.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2022.

ZMITROWICZ, Witold. BISCARO, Cibele. MARINS, Karin Regina de Casas Castro. **A Organização Administrativa do Município e o Orçamento Municipal**. 2013. 37 f. Texto Técnico (Departamento de Engenharia de Construção Civil) - Escola Politécnica da USP, São Paulo. 2013.